



Contencioso e Arbitragem

O Decreto-Lei n.º 131/2009, de 1 de Junho, estende aos advogados o direito de dispensa de actividade durante certo período de tempo, em caso de maternidade, paternidade ou luto, de que goza a generalidade dos trabalhadores.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Direito dos advogados ao adiamento de actos processuais em caso de maternidade, paternidade e luto

Os actos judiciais – tais como audiências preliminares, tentativas de conciliação, ou audiências de discussão e julgamento – eram com frequência agendados de forma alheia à vida familiar dos advogados.

Em tais situações, os advogados viam-se, muitas vezes, impossibilitados de comparecer aos actos judiciais previamente agendados, e obrigados a substabelecer o mandato em colegas. Essa impossibilidade prendia-se, em muitos casos com situações de maternidade, paternidade ou luto.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 131/2009, de 1 de Junho, consagra o direito dos advogados ao adiamento de actos processuais em que devam intervir, em caso de maternidade, paternidade e luto.

O Governo dá, assim, resposta à necessidade de compatibilização do exercício da advocacia com a vida familiar dos advogados.

1. Maternidade ou paternidade

Os advogados passam a ter direito ao adiamento da diligência que devesse ter lugar durante o primeiro mês após o nascimento, sendo, neste caso, a data da diligência adiada por um período mínimo de dois meses.

Caso a diligência se encontrasse marcada para o segundo mês após o nascimento, o adiamento será, no mínimo, de um mês.

Os prazos alteram-se para duas e uma semana, respectivamente, caso o processo em causa seja um processo urgente (ex: providências cautelares, processos de insolvências, etc...).

O direito dos advogados ao adiamento de actos processuais em caso de maternidade ou paternidade cede sempre que tenham sido aplicadas, como medidas de coação, a obrigação de permanência na habitação ou a prisão preventiva.

2. Falecimento

O diploma prevê, ainda, a possibilidade de adiamento de actos judiciais nos quais os advogados devessem intervir no próprio dia ou nos dois dias seguintes ao falecimento de progenitores, filhos, cônjuges ou pessoas equiparadas.

3. Comunicação ao tribunal

O adiamento dos actos judiciais está dependente da comunicação ao tribunal da situação subjacente. Juntamente com a comunicação, ou nos 10 dias subsequentes, devem ser entregues os documentos que comprovam a gravidez, nascimento ou óbito.

O Decreto-Lei n.º 131/2009 entra em vigor no próximo dia 5 de Junho de 2009.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados